



LEI Nº 3170, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a permuta e desafeta bem imóvel do município de Monte Mor, no atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, sendo Terreno em área residencial, situado à Rua Capitão Aguirre, s/n, Monte Mor-SP, de matrícula 8370 do Livro 2, devidamente registrado no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Capivari-SP.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Monte Mor-SP, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação Imobiliária, em R\$ R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais), conforme identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I - terreno situado neste Município de Monte Mor, à Rua Capitão Aguirre s/n, sendo Lote urbano contendo a área de 9.325,44 m<sup>2</sup> (nove mil trezentos e vinte e cinco vírgula quarenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, Matrícula 8370 do Livro 2 do Ofício de Registro de Imóveis de Capivari-SP.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei, com o imóvel de propriedade de Esmeraldo Malaquias Amaral e sua esposa Armelinda Aparecida Amaral, Edison Malaquias do Amaral e sua esposa Magali Aparecida Cavallaro do Amaral e Edevaldo Malaquias do Amaral e sua esposa Ivani Aparecida de Paula Penteadó Malaquias do Amaral, sendo este imóvel um terreno em área industrial, com área de 6.972 m<sup>2</sup> (seis mil novecentos e setenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Belmiro Pinto Fonseca (Z12) na cidade de Monte Mor-SP, Matrícula 29907 Livro 2, devidamente registrado no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Capivari-SP, avaliado para fins desta permuta, em R\$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil reais).

**Art. 4º** Considerando que a avaliação do imóvel de que trata o inciso I do art. 2.º desta Lei, é superior à do artigo 3º, os proprietários, em complemento à permuta, disponibilizarão ao Município de Monte Mor o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sob a forma de pagamento em serviços de terraplenagem, com a disponibilização de máquinas por hora trabalhada, para execução de obras de infraestrutura no município.

**Art. 5º** A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se





efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

**Art. 6º** Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro das áreas permutadas correrão às expensas do Município de Monte Mor-SP.

**Art. 7º** A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 06 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI  
*Prefeito Municipal*

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR  
*Procurador Geral do Município*

Autoria: Poder Executivo

